



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA/DF

REFERÊNCIA:

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 02/2014

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em situação de Violência Doméstica, legitimado pelo disposto no artigo 129, I, da Constituição Federal e com base no Procedimento de Investigação Criminal nº 02/2014, vem oferecer

AÇÃO PENAL

em desfavor de **WILLAMS SEABRA DOS SANTOS**,
brasileiro, solteiro, sem ocupação, natural de
Recife/PE, nascido em 3/9/1986,

, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

1º FATO

Entre 30 de setembro de 2014 e 10 de novembro de 2014, por inúmeras vezes e em diversos horários, por meio de telefonemas e também por duas vezes, pessoalmente, no ponto de ônibus do BRT em Santa Maria/DF e próximo a parada de ônibus da QR 215, em Santa Maria/DF, o denunciado molestou e perturbou a tranquilidade de ANA PEREIRA DA SILVA por motivo reprovável, causando dano emocional e psicológico na vítima e controlando suas ações mediante manipulação, vigilância constante e perseguição contumaz, com a consequente limitação ilegal de seu direito de ir e vir.

Conforme restou apurado, o denunciado nunca se conformou com o término do relacionamento que manteve com a vítima pelo período de 11 meses.

Assim que lhe foi concedida a liberdade provisória nos autos do processo n. 7500-6/2014, o denunciado procurou a vítima em 30 de setembro de 2014 para tentar reatar o relacionamento e pedindo perdão, ao que a vítima, com medo, assentiu em encontrá-lo no ponto do BRT em Santa Maria, sempre tentando convencê-lo a ir embora para a cidade de Recife, onde reside sua genitora, sob o argumento de que poderia "voltar com ele", pois sabia que ele não a deixaria em paz de outro jeito. Nesse mesmo dia, sentindo-se pressionada, atordoada e perturbada psicologicamente pelo denunciado, a vítima cedeu a seu convite e veio com ele até o Fórum de Santa Maria.

Após isso, o denunciado foi para uma casa de recuperação em Planaltina, da qual acabou fugindo, pois queria, a qualquer custo, encontrar a vítima. Mais uma vez o denunciado efetuou contato com a vítima dizendo que desejava vê-la e que não



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

lhe faria mal algum. Sentindo-se perseguida e vigiada, a vítima, novamente, assentiu em encontrar o denunciado, o que se deu no período acima mencionado e no endereço próximo a parada de ônibus da QR 215, Santa Maria/DF. Nesse dia a vítima conversou rapidamente com o denunciado e ele disse que iria embora para Recife/PE e a deixaria em paz, dizendo que apenas queria se despedir e, para evitar que algo de grave acontecesse, a vítima resolveu ceder ao apelo do denunciado.

Após isso, o denunciado foi para uma nova casa de recuperação. Todavia, insistia em manter contato rotineiro com a vítima por meio de ligações telefônicas, ao que a vítima, com muito medo e vendo-se subjugada e manipulada pelo comportamento do denunciado, acabava sempre conversando com ele, pois sabia que se não o fizesse ele não iria embora para Recife/PE. Da mesma forma, o objetivo da perturbação e perseguição contumaz causada pelo denunciado era de conseguir reatar o relacionamento com a vítima ou dela obter uma promessa de que estava tudo bem e que os dois ficariam juntos. A vítima, conhecendo a personalidade obsessiva do denunciado e, violentada psicologicamente, era forçada a ceder.

Após isso, ainda no período mencionado, a vítima recebeu uma ligação de Recife/PE e constatou que o denunciado já havia se mudado para a casa de sua genitora, sentindo-se, pois, aliviada.

Na sequência, o denunciado continuou a manter inúmeros e repetidos contatos com a vítima, sempre buscando dela a promessa de que voltariam a conviver e dizendo que estava com saudade. A vítima se via extremamente pressionada com a perturbação contumaz do denunciado, pois sabia que se o contrariasse ou dissesse para ele não telefonar, imediatamente WILLIAMS ficava agressivo e a acusava de estar "com outro homem",



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF**

temendo, por fim, que ele retornasse para Brasília. Diante da violência psicológica exercida pelo denunciado, a vítima atendia as ligações e "dizia o que WILLAMS queria ouvir".

Cansada de fingir que estava tudo bem e estando extremamente desgastada de todas as investidas feitas pelo denunciado, a vítima passou a tratá-lo com frieza, ao que desconfiado, o denunciado passou a perturbá-la com vigilância constante, ligando para ela inúmeras vezes em seu período de almoço ou no horário de saída do trabalho, pois nesses horários ele acreditava que a ela poderia estar com outro homem.

2º FATO

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2014, em horário que não se pode precisar, via telefone, o denunciado ameaçou sua ex-companheira Ana Pereira da Silva, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave.

Que no período acima mencionada, já desgastada psicologicamente e vendo que não teria sossego nem mesmo com o denunciado morando em Recife/PE, a vítima resolveu dizer a ele, de forma definitiva, que não iria reatar o relacionamento e que nunca mais ficaria com ele.

Sentindo-se pressionada e com medo, a vítima acabou por atender mais uma ligação de WILLAMS, na qual o denunciado afirmou que não aceitaria "**ficar sem a vítima**" e que estava voltando para Brasília/DF, tendo a ela dito que estava com outra pessoa, ao que o denunciado a ameaçou dizendo, "**então nós vamos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF**

ver”, e ainda disse que voltaria a ficar com a vítima **“querendo ela ou não”**, novamente a ameaçando com a afirmação de que **“se ela não ficasse com ele não ficaria com mais ninguém”**.

3º FATO

Entre 30 de setembro de 2014 e 10 de novembro de 2014, por inúmeras vezes e em diversos horários, por meio de telefonemas e também por duas vezes, pessoalmente, no ponto de ônibus do BRT em Santa Maria/DF e próximo a parada de ônibus da QR 215, em Santa Maria/DF, o denunciado **desobedeceu decisão judicial** emanada pela Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santa Maria/DF, **que suspendeu parcialmente seu direito de ir e vir, pontualmente no que tange a se aproximar ou fazer contato com a vítima ANA PEREIRA DA SILVA.**

Naquele período, mesmo sabedor da plena vigência de **decisão judicial** que suspendia parcialmente seu direito à liberdade (direito de ir e vir) e de comunicação, proibindo-o de se aproximar (limite mínimo de 100 metros) ou fazer qualquer contato com a vítima Ana Pereira da Silva¹, eis que fora pessoalmente intimado em 07 de setembro de 2014², intimação essa reiterada quando da concessão de sua liberdade provisória³, **o denunciado** fez questão de descumpri-la, já que fez contatos pessoais com a ofendida e telefonou para ela inúmeras vezes, conforme acima narrado.

¹ Decisão judicial constante às fls. 16/17 dos autos n. 2014.10.1.007499-3.

² Certidão de fls. 74 dos autos n. 2014.10.1.007500-6.

³ Decisão judicial e intimação constantes às fls. 92/93 e 113 dos autos n. 2014.10.1.007500-6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

4º FATO

No dia 10 de novembro de 2014, entre 18hs40min e 19hs10min, via telefone e no interior do gabinete 208 na Promotoria de Justiça de Santa Maria/DF, o denunciado ameaçou sua ex-companheira Ana Pereira da Silva, por palavras, de causar-lhe mal injusto e grave.

Nas circunstâncias de tempo e local retromencionadas e quando a vítima prestava depoimento na Promotoria de Justiça de Santa Maria/DF, recebeu um telefone do denunciado. Ao atender, o denunciado de imediato questionou-lhe porque teria procurado a Justiça.

Em seguida, mesmo tendo a vítima argumentado que estava com outra pessoa e que não queria mais reatar o relacionamento com o denunciado, este passou a proferir os seguintes dizeres: **"Eu não quero saber de nada, eu vou ficar com você e não quero nenhum homem aí, pois senão você vai ver"**, o que foi repetido inúmeras vezes.

Na sequência, o denunciado afirmou que ficaria sim com a vítima, ao que proferiu a seguinte ameaça: **"ANA, É TUDO OU NADA"**, tendo ela ficado atemorizada.

Assim agindo, o denunciado incorreu nos crimes previstos no artigo 147 (por duas vezes), no artigo 359 (na forma do artigo 71 do CP), ambos do Código Penal, bem como no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais (na forma do artigo 71 do CP), nas circunstâncias do art. 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

Portanto, requer o recebimento da inicial (artigo 399 do CPP), após notificação para defesa preliminar - nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, com a citação e intimação do denunciado para todos os atos do processo, a designação de audiência e a notificação da vítima, com o prosseguimento até sentença condenatória.

- 1 - Ana Pereira da Silva - fls. 10;
- 2 - Edson de Paiva Anchieta - fls. 21;
- 3 - Paulo de Carvalho Moura - fls. 19;
- 4 - Andréia C. Vieira dos Santos (endereço sigiloso) - fls. 18;

Capital da República, 11 de novembro de 2014.

Luis Henrique Ishihara
Promotor de Justiça
MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CRIMINAL E DEFESA DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE SANTA MARIA/DF

COTA

REFERÊNCIA:

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL N° 02/2014

Ao Juízo,

O Ministério Público ajuíza ação penal em face de WILLAMS SEABRA DOS SANTOS, como incurso nos crimes previstos no artigo 147 (por duas vezes), no artigo 359 (na forma do artigo 71 do CP), ambos do Código Penal, bem como no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais (na forma do artigo 71 do CP), nas circunstâncias do art. 5º, inciso III e artigo 7º, inciso II, ambos da Lei nº 11.340/06.

Requer, adicionalmente ao recebimento da Ação Penal e às comunicações de praxe, seja determinada a juntada da FAP esclarecida e atualizada do acusado.

Seque, em separado, medida cautelar de prisão preventiva.

Capital da República, 11 de novembro de 2014.

Luis Henrique Ishihara

Promotor de Justiça

MPDFT